CONTRATO Nº 066/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSIRA E A EMPRESAALVES & ALVES LTDA ME, CONFORME, PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PASSIRA,** entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.097.300/0001-57,** com sede à Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro, Passira – PE, CEP 55.650-000,doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pela a sua titular a senhora Prefeita **Rênya Carla Medeiros da Silva,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.354.891 SDS/PE inscrita noCPF nº 027.043.474-76, residente e domiciliada, nesta cidade denominada, e do outro lado, a empresa **ALVES & ALVES LTDA ME**, com sede na Rua Sigismundo Goncalves, 10, Centro, Limoeiro-PE, inscrito no CNPJ 03.911.862/0001-64, representada neste ato por seu representante Legal o Senhor Roberto Alves da Silva portador do CPF nº 743.851.004-20, residente na Rua Dr. Jose Cordeiro, 118, Centro, Limoeiro-PE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993,Tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contratoé**Aquisição de Fogos de Artifício para atender as necessidades da Secretaria de desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte,** Conforme Termo de Referencia em anexo **do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020, REGISTRO DE PREÇO 04/2020**parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de **62.350,00 (Sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais**), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, com o fornecimento dos materiais e com o atesto da Secretária demandante, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016439, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016439

03.911.862/0001-64
Alves & Alves Ltda-ME
Rua Sigismundo Gonçalves 10
Centro CEP 55.700-000
Limoeiro PE

_____ TX = Percentual da taxa anual = 6 %
365

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros, que farão face ás despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo.
04.122.0401.2333.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes.
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020, período equivalente o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa conforme Edital, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Publica, por prazo de ate 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, garantida a defesa previa e e no art. 7º da Lei 10520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a pressente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.
Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.
Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:
I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.

Alves & Alves Ltda-ME
Rua Sigismundo Gonçalves 10
Centro CEP 55 200-000

II) Garantir a qualidade do fornecimento, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o fornecimento e a instalação.
III) Arcar com todos os encargos resultantes do fornecimento neste Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Efetuar os pagamentos devidos;
II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Secretaria demandante, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 72horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;
Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Secretaria competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº 005/2020, seus anexos e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇAO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de seu fornecimento.

03.911.862/0001-64
Alves & Alves Ltda-ME
Rua Sigismundo Gonçalves 10
Centro CEP: 55700-000
Lagoa do Itaenga PE

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Passira, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo -E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal.

Passira, 11 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA
Rênya Carla Medeiros da Silva
- Prefeita –
CONTRATANTE

03.911.862/0001-64
Alves Ltda-ME
Rua Sebastião Gonçalves 10
Centro CEP 55700-000
Limoeiro PE

ALVES & ALVES LTDA ME
CNPJ 03.911.862/0001-64
Roberto Alves da Silva
CPF nº 743.851.004-20.
CONTRATADO